Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

SANCIONADA
Lei Nº 2.468/2025
VISTO

DATA: 11 de março de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 02
OF 426/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 03 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 055/2025.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 04 / 2025
Presidente

Denomina de **"José Donato Braga Filho"**, a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro de Areia Dourada, neste Município.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1º Secretária

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro de Areia Dourada, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), em 11 de março de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:36 hs. Em: 11 / 03 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1c5f8f6a-d4a4-4635-acb5-7ea9efa5b37b

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prestar uma justa homenagem ao Dr. José Donato Braga Filho, médico psiquiatra, médico do trabalho e advogado, cuja trajetória foi marcada pela dedicação à saúde mental e pelo compromisso com o bem-estar de seus pacientes.

Nascido em Cajazeiras em 19 de março de 1949, Dr. José Donato Braga Filho faleceu em João Pessoa em 3 de maio de 2024, deixando um legado de ética, profissionalismo e empatia. Respeitado por sua atuação, exerceu a psiquiatria com sensibilidade, proporcionando acolhimento e tratamento humanizado.

Residiu por muitos anos na cidade de Cabedelo, no bairro de Areia Dourada. Atuou como médico psiquiatra na Policlínica Municipal de Cabedelo e como médico do trabalho no Moinho Dias Branco. Além disso, foi fundador e diretor da Clínica do Stress Ltda., que funcionou na Praia de Jacaré por mais de vinte anos, oferecendo consultas, perícias e internamentos.

Sua contribuição para a psiquiatria foi inestimável, não apenas no atendimento clínico, mas também no impacto positivo que teve na vida de inúmeros pacientes e colegas de profissão. Seu trabalho ultrapassou as fronteiras da medicina, tornando-se uma referência no cuidado à saúde mental.

Esta homenagem tem o propósito de reconhecer sua dedicação e eternizar sua memória. Ao aprová-la, o Município reafirma o compromisso de valorizar aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço do próximo, garantindo que sua história e seus feitos permaneçam como referência para as futuras gerações.

Cabedelo (PB), em 11 de março de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1c5f8f6a-d4a4-4635-acb5-7ea9efa5b37b

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Anexo (1/3)
Anexos
Projeto de Lei - Rua José Donato Braga Filho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
JOSÉ DONATO BRAGA FILHO

CPF
131.899.054-87

MATRÍCULA:
0688580155 2024 4 00011 146 0003156 49

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	BRANCA	casado, 75 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cajazeiras-PB	RG: 181472, Órgão: SEDS, UF: PB, Data emissão: 06/02/2007	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
José Donato Braga e Adelgisa Sobreira Braga. Residia na(o) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 426, Apartamento 703, Tambaú, CEP: 58039-111, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
três de maio de dois mil vinte e quatro - 09:45	03	05	2024

LOCAL DO FALECIMENTO
Domicílio - Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 426, Apartamento 703, Tambaú no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Respiratória Aguda, Sepse de Foco Pulmonar e Pneumonia Broncoaspirativa

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Senhor da Boa Sentença no município de João Pessoa-PB	FÁTIMA MARIA SANTANA LINS BRAGA, Advogada, CPF nº 086.756.434-20, RG nº 147416 SSP-PB, residente e domiciliada: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 426, Apartamento 703, Tambaú, CEP: 58039-111, João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Maria Alice Gadelha Maciel da Nóbrega, CRM 13935

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 06/05/2024, no Livro C-00011, Nº 3156, folha 146. O falecido era casado com Fátima Maria Santana Lins Braga. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 369304187. O falecido não deixa filhos e não deixa bens. Foi apresentada Certidão de Casamento lavrada no 1º Cartório de Registro Civil de João Pessoa/PB, sob o Livro B-Aux 1, Folha 214, Termo nº 214.

5º CARTÓRIO SANTOS OLIVEIRA
Thaysa Raquel O. Fernandes
Oficiala Substituta

5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria de Fatima dos Santos Oliveira
João Pessoa-PB
Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 201, Sala 04, Empresarial Center Holanda, Bairro Brisamar João Pessoa-PB - CEP 58032100 Fone 3185-6400 / 98821-6573 E-mail: cartoriosoliveira@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 6 de Maio de 2024
Thaysa Raquel O. Fernandes
Thaysa Raquel Oliveira Fernandes
Oficiala Substituta

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

Assinado digitalmente
Digital: AOP89254-5226

AA 001058473 P

Verifique as assinaturas realizadas neste documento em:
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1c5f8f6a-d4a4-4033-acb5-7ea9efa5b87b

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Anexo (1/3)

Anexos

Projeto de Lei - Rua José Donato Braga Filho.pdf

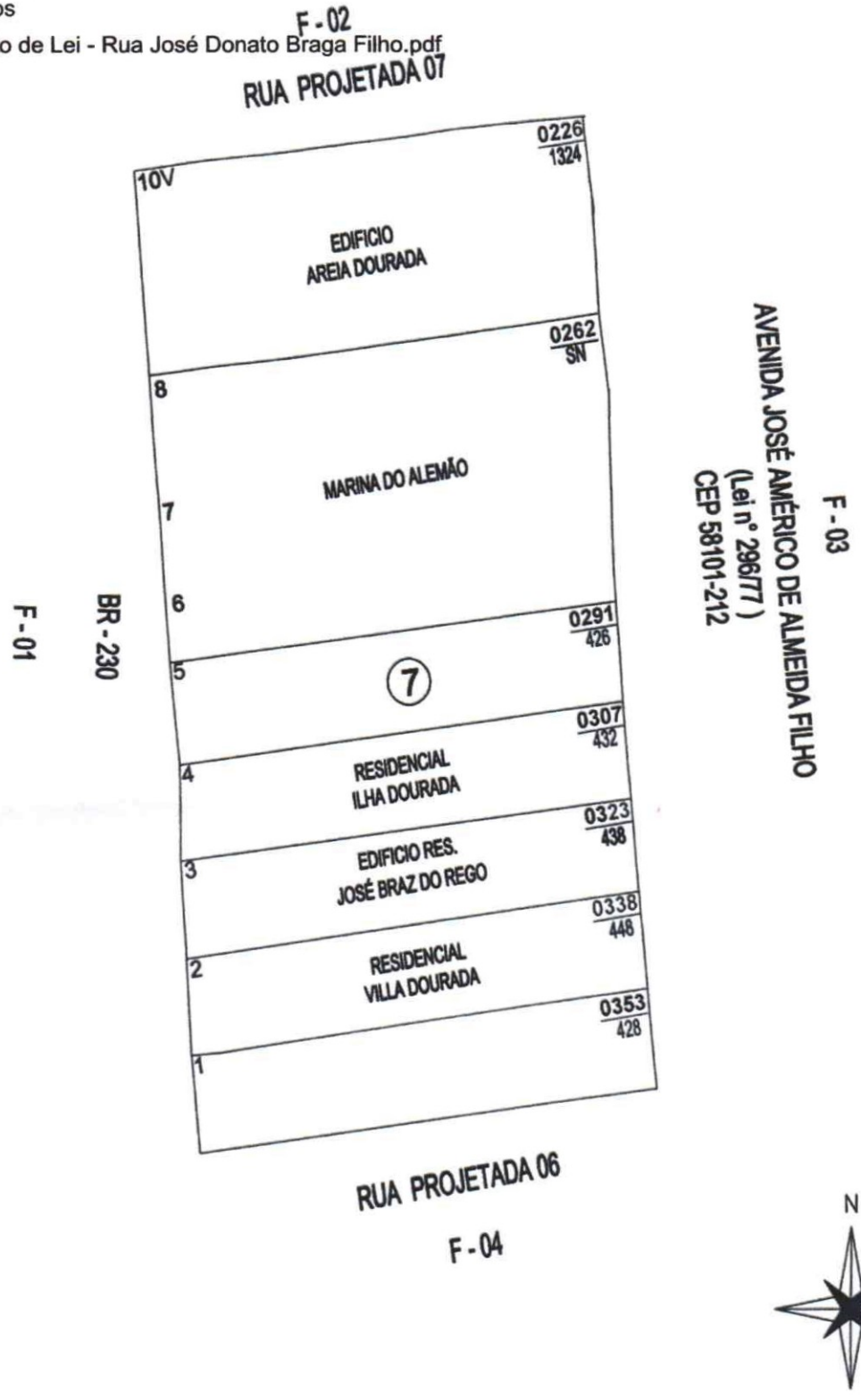

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO **SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO				
PLANTA DE QUADRA - LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA				
SETOR	QUADRA	BAIRRO	ESCALA	DATA
10002	068	AREIA DOURADA	1:1000	21/05/2024

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1c5f8f6a-d4a4-4635-acb5-7ea9efa5b37b

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que, os documentos que dispomos são as plantas aprovadas do Loteamento Jardim Areia Dourada, informamos ainda, que os logradouros **Ruas Projetada 06, 07 e 08, todas do Loteamento Jardim Areia Dourada, Bairro Areia Dourada,** não estão cadastrados na base de dados do cadastro imobiliário e não possuem denominação aprovada, permanecendo até o momento com essa mesma denominação.

Cabedelo-PB, 10 de março de 2025.

INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Matrícula 02.207-1
Coord. do Setor de Cadastro Imobiliário

Assinado por 1 pessoa: INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/41AA-6D0B-C104-CD2D e informe o código 41AA-6D0B-C104-CD2D

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/1c5f8f6a-d4a4-4635-ac

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 055/2025]
[Do Vereador Wagner "Do Solanense"]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/03/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 055/2025
[Do Vereador Wagner "do Solanense"]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/03/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Roberto

Em, 12/03/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 055/2025

Denomina de José Donato Braga Filho a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no bairro de Areia Dourada, neste município.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Wagner "do Solanense"
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°055/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner "do Solanense", que Denomina de José Donato Braga Filho a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no bairro de Areia Dourada, neste município.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **11 de março de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner "do Solanense", objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº055/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 055/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto. Ressalta-se que o homenageado tem trajetória marcada pela dedicação à saúde e compromisso com o bem-estar dos pacientes.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 055/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 /04 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 03 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 055/2025
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 08-03-2025.

Em, 09/03/2025.

Iris Cristina M. de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 426/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 029/2025** o **Projeto de Lei n° 055/2025** da lavra do Vereador Wagner "do Solanense" e que "DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 08 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 10/4/25

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 029/2025
AO PROJETO DE LEI N° 055/2025
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 08 / 04 / 2025
VISTO

DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2468 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3BEA-D42F-A7C9-6653 e informe o código 3BEA-D42F-A7C9-6653

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B922-EF7D-3746-4C13 e informe o código B922-EF7D-3746-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B922-EF7D-3746-4C13 e informe o código B922-EF7D-3746-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9A1-C4A4-A81F-24EE e informe o código F9A1-C4A4-A81F-24EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4F7B-0903-E267-3204 e informe o código 4F7B-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2468 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3BEA-CA0F-A7C9-6B53 e informe o código 3BEA-CA0F-A7C9-6B53

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2469 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "MANUEL DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 07, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Manuel Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 07, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D03-5F10-A1A0-4D4F e informe o código 5D03-5F10-A1A0-4D4F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2470 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C79-0B6D-C2E0-6187 e informe o código 8C79-0B6D-C2E0-6187

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.471 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais,

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D03-5F10-A1A0-4D4F e informe o código 5D03-5F10-A1A0-4D4F